

LEI COMPLEMENTAR Nº 41 DE 15 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL PARA OS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeita Municipal de Emas-PB, autorizada a proceder a atualização do piso à remuneração do magistério da educação básica com o percentual de 3,62% (três inteiros e sessenta e dois centésimos de por cento) a incidir sobre o piso salarial dos professores e os demais profissionais de educação em conformidade com a Portaria nº 61, de 31 de janeiro de 2024 do Ministério da Educação.

§1º - A atualização prevista nesta Lei só alcança os profissionais da educação básica pública que recebem sua remuneração por meio dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

§2º O percentual do reajuste a que se refere o caput deste dispositivo será aplicado nos Anexos I e II da Lei Complementar nº 031, de 07 de junho de 2017 e Anexos III e IV da Lei Complementar nº 039, de 05 de junho de 2023.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação, utilizando-se de recursos do FUNDEB.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Emas, Estado da Paraíba, 15 de março de 2024.



ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
Prefeita constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS - ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO I - MATRIZ SALARIAL

CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

NOMENCLATURA: PSICOPEDAGOGO

CÓDIGO CBO/2002: 2394-25

NÍVEIS DE POMOÇ QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

| | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | K |
|---------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| NÍVEL 1 | 3.273,18 | 3.387,74 | 3.506,31 | 3.629,03 | 3.756,05 | 3.887,51 | 4.023,57 | 4.164,40 | 4.310,15 | 4.461,01 | 4.617,14 |
| NÍVEL 2 | 3.600,50 | 3.726,52 | 3.856,94 | 3.991,94 | 4.131,65 | 4.276,26 | 4.425,93 | 4.580,84 | 4.741,17 | 4.907,11 | 5.078,86 |
| NÍVEL 3 | 3.960,55 | 4.099,17 | 4.242,64 | 4.391,13 | 4.544,82 | 4.703,89 | 4.868,52 | 5.038,92 | 5.215,29 | 5.397,82 | 5.586,74 |
| NÍVEL 4 | 4.356,60 | 4.509,08 | 4.666,90 | 4.830,24 | 4.999,30 | 5.174,28 | 5.355,38 | 5.542,82 | 5.736,81 | 5.937,60 | 6.145,42 |

OBSERVAÇÕES:

NOMENCLATURA: SUPERVISOR EDUCACIONAL

CÓDIGO CBO/2002: 2394-30

NÍVEIS DE POMOÇ QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

| | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | K |
|---------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| NÍVEL 1 | 3.273,18 | 3.387,74 | 3.506,31 | 3.629,03 | 3.756,05 | 3.887,51 | 4.023,57 | 4.164,40 | 4.310,15 | 4.461,01 | 4.617,14 |
| NÍVEL 2 | 3.600,50 | 3.726,52 | 3.856,94 | 3.991,94 | 4.131,65 | 4.276,26 | 4.425,93 | 4.580,84 | 4.741,17 | 4.907,11 | 5.078,86 |
| NÍVEL 3 | 3.960,55 | 4.099,17 | 4.242,64 | 4.391,13 | 4.544,82 | 4.703,89 | 4.868,52 | 5.038,92 | 5.215,29 | 5.397,82 | 5.586,74 |
| NÍVEL 4 | 4.356,60 | 4.509,08 | 4.666,90 | 4.830,24 | 4.999,30 | 5.174,28 | 5.355,38 | 5.542,82 | 5.736,81 | 5.937,60 | 6.145,42 |

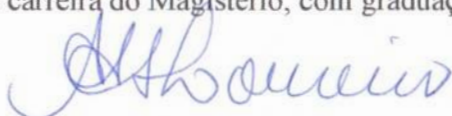
OBSERVAÇÕES:

A nomeação para o cargo dar-se-á na Classe "A" do Nível 1.

A progressão deverá ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%.

A promoção na carreira só poderá ocorrer a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis.

O cargo de Supervisor Educacional é privativo de Professor de carreira do Magistério, com graduação mínima em pedagogia.



NOMENCLATURA: COORDENADOR PEDAGÓGICO

CÓDIGO CBO/2002: 2394-05

NÍVEIS DE POMOÇ QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

| | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | K |
|---------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| NÍVEL 1 | 3.273,18 | 3.387,74 | 3.506,31 | 3.629,03 | 3.756,05 | 3.887,51 | 4.023,57 | 4.164,40 | 4.310,15 | 4.461,01 | 4.617,14 |
| NÍVEL 2 | 3.600,50 | 3.726,52 | 3.856,94 | 3.991,94 | 4.131,65 | 4.276,26 | 4.425,93 | 4.580,84 | 4.741,17 | 4.907,11 | 5.078,86 |
| NÍVEL 3 | 3.960,55 | 4.099,17 | 4.242,64 | 4.391,13 | 4.544,82 | 4.703,89 | 4.868,52 | 5.038,92 | 5.215,29 | 5.397,82 | 5.586,74 |
| NÍVEL 4 | 4.356,60 | 4.509,08 | 4.666,90 | 4.830,24 | 4.999,30 | 5.174,28 | 5.355,38 | 5.542,82 | 5.736,81 | 5.937,60 | 6.145,42 |

NOMENCLATURA: ORIENTADOR EDUCACIONAL

CÓDIGO CBO/2002: 2394-10

NÍVEIS DE POMOÇ QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

| | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | K |
|---------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| NÍVEL 1 | 3.273,18 | 3.387,74 | 3.506,31 | 3.629,03 | 3.756,05 | 3.887,51 | 4.023,57 | 4.164,40 | 4.310,15 | 4.461,01 | 4.617,14 |
| NÍVEL 2 | 3.600,50 | 3.726,52 | 3.856,94 | 3.991,94 | 4.131,65 | 4.276,26 | 4.425,93 | 4.580,84 | 4.741,17 | 4.907,11 | 5.078,86 |
| NÍVEL 3 | 3.960,55 | 4.099,17 | 4.242,64 | 4.391,13 | 4.544,82 | 4.703,89 | 4.868,52 | 5.038,92 | 5.215,29 | 5.397,82 | 5.586,74 |
| NÍVEL 4 | 4.356,60 | 4.509,08 | 4.666,90 | 4.830,24 | 4.999,30 | 5.174,28 | 5.355,38 | 5.542,82 | 5.736,81 | 5.937,60 | 6.145,42 |

OBSERVAÇÕES:

A nomeação para o cargo dar-se-á na Classe "A" do Nível 1.

A progressão deverá ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%.

A promoção na carreira só poderá ocorrer a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis.

São privativos de Professor de carreira do Magistério, com graduação mínima em pedagogia, os cargos de Orient. Educac. e Coord. Pedagógico .

NOMENCLATURA: PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

CÓDIGO CBO/2002: 3311-05

NÍVEIS DE POMOÇ QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

| | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | K |
|---------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| NÍVEL 1 | 3.437,28 | 3.557,58 | 3.682,10 | 3.810,97 | 3.944,36 | 4.082,41 | 4.225,29 | 4.373,18 | 4.526,24 | 4.684,66 | 4.848,62 |
| NÍVEL 2 | 3.781,01 | 3.913,34 | 4.050,31 | 4.192,07 | 4.338,79 | 4.490,65 | 4.647,82 | 4.810,50 | 4.978,87 | 5.153,13 | 5.333,49 |
| NÍVEL 3 | 4.159,11 | 4.304,68 | 4.455,34 | 4.611,28 | 4.772,67 | 4.939,72 | 5.112,61 | 5.291,55 | 5.476,75 | 5.668,44 | 5.866,83 |

OBSERVAÇÃO SOBRE ESTE CARGO:

Cargos a extinguir.

NOMENCLATURA: PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR NA EDUCAÇÃO INFANTIL [PROF. DE EDUC. INFANTIL]

CÓDIGO CBO/2002: 2311-05

NÍVEIS DE POMOÇ QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

| | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | K |
|---------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| NÍVEL 1 | 3.799,94 | 3.932,94 | 4.070,59 | 4.213,06 | 4.360,52 | 4.513,14 | 4.671,10 | 4.834,58 | 5.003,80 | 5.178,93 | 5.360,19 |
| NÍVEL 2 | 4.179,93 | 4.326,23 | 4.477,65 | 4.634,37 | 4.796,57 | 4.964,45 | 5.138,21 | 5.318,04 | 5.504,17 | 5.696,82 | 5.896,21 |
| NÍVEL 3 | 4.597,93 | 4.758,85 | 4.925,41 | 5.097,80 | 5.276,23 | 5.460,90 | 5.652,03 | 5.849,85 | 6.054,59 | 6.266,50 | 6.485,83 |
| NÍVEL 4 | 5.057,72 | 5.234,74 | 5.417,96 | 5.607,58 | 5.803,85 | 6.006,98 | 6.217,23 | 6.434,83 | 6.660,05 | 6.893,15 | 7.134,41 |

OBSERVAÇÕES:

A nomeação para o cargo dar-se-á na Classe "A" do Nível 1.

A progressão deverá ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%.

A promoção na carreira só ocorrerá a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis.

Condições de acesso ao cargo: Licenciatura plena ou graduação em pedagogia.

NOMENCLATURA: PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO NO ENSINO FUNDAMENTAL (1 e 2)

CÓDIGO CBO/2002: 3312-05

NÍVEIS DE POMOÇ QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

| | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | K | |
|---------|---|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| NÍVEL 1 | - | 3.437,28 | 3.557,58 | 3.682,10 | 3.810,97 | 3.944,36 | 4.082,41 | 4.225,29 | 4.373,18 | 4.526,24 | 4.684,66 | 4.848,62 |
| NÍVEL 2 | | 3.781,01 | 3.913,34 | 4.050,31 | 4.192,07 | 4.338,79 | 4.490,65 | 4.647,82 | 4.810,50 | 4.978,87 | 5.153,13 | 5.333,49 |
| NÍVEL 3 | | 4.159,11 | 4.304,68 | 4.455,34 | 4.611,28 | 4.772,67 | 4.939,72 | 5.112,61 | 5.291,55 | 5.476,75 | 5.668,44 | 5.866,83 |

OBSERVAÇÕES sobre este cargo:

Foi considerado como salário base o valor do piso salarial da categoria, para carga horária de 30 horas semanais.

Cargos a extinguir.

NOMENCLATURA: PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR NO ENSINO FUNDAMENTAL 1 (1ª A 5ª SÉRIES)

CÓDIGO CBO/2002: 3312-05

NÍVEIS DE POMOÇ QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

| | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | K |
|---------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| NÍVEL 1 | 3.799,94 | 3.932,94 | 4.070,59 | 4.213,06 | 4.360,52 | 4.513,14 | 4.671,10 | 4.834,58 | 5.003,80 | 5.178,93 | 5.360,19 |
| NÍVEL 2 | 4.179,93 | 4.326,23 | 4.477,65 | 4.634,37 | 4.796,57 | 4.964,45 | 5.138,21 | 5.318,04 | 5.504,17 | 5.696,82 | 5.896,21 |
| NÍVEL 3 | 4.597,93 | 4.758,85 | 4.925,41 | 5.097,80 | 5.276,23 | 5.460,90 | 5.652,03 | 5.849,85 | 6.054,59 | 6.266,50 | 6.485,83 |
| NÍVEL 4 | 5.057,72 | 5.234,74 | 5.417,96 | 5.607,58 | 5.803,85 | 6.006,98 | 6.217,23 | 6.434,83 | 6.660,05 | 6.893,15 | 7.134,41 |

OBSERVAÇÕES:

A nomeação para o cargo dar-se-á na Classe "A" do Nível 1.

A progressão deverá ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%.

A promoção na carreira só poderá a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis.

Condições de acesso ao cargo: Licenciatura plena ou graduação em pedagogia.

NOMENCLATURA: PROFESSOR DE NÍVEL SUPERIOR NO ENSINO FUNDAMENTAL 2 [6ª A 9ª SÉRIES]

CÓDIGO CBO/2002: 2313

NÍVEIS DE POMOÇ QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

| | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | K |
|---------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| NÍVEL 1 | 3.932,88 | 4.070,53 | 4.213,00 | 4.360,45 | 4.513,07 | 4.671,03 | 4.834,51 | 5.003,72 | 5.178,85 | 5.360,11 | 5.547,72 |
| NÍVEL 2 | 4.326,17 | 4.477,58 | 4.634,30 | 4.796,50 | 4.964,38 | 5.138,13 | 5.317,97 | 5.504,09 | 5.696,74 | 5.896,12 | 6.102,49 |
| NÍVEL 4 | 4.758,78 | 4.925,34 | 5.097,73 | 5.276,15 | 5.460,82 | 5.651,94 | 5.849,76 | 6.054,50 | 6.266,41 | 6.485,74 | 6.712,74 |
| NÍVEL 4 | 5.234,66 | 5.417,88 | 5.607,50 | 5.803,76 | 6.006,90 | 6.217,14 | 6.434,74 | 6.659,95 | 6.893,05 | 7.134,31 | 7.384,01 |

OBSERVAÇÕES:

A nomeação para o cargo dar-se-á na Classe "A" do Nível 1.

A progressão deverá ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%.

A promoção na carreira só poderá a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis.

Condições de acesso ao cargo: Licenciatura plena ou graduação em pedagogia, com habilitação para a disciplina específica..

VAGAS A SUPRIR: 11 CARGOS, NAS SEGUINTE DISCIPLINAS:

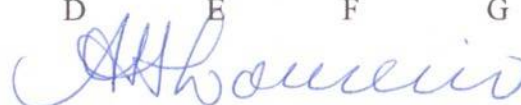
| | | | |
|-------------------|-------------|-----------------------------|----------|
| Língua Portuguesa | CBO 2313-35 | Filosofia | CBO |
| Matemática | CBO 2313-05 | Outras Disciplinas da grade | CBO 2313 |
| Ciências | CBO 2213-05 | | |
| Geografia | CBO 2313-20 | | |
| História | CBO 2313-25 | | |
| Educação Física | CBO 2313-15 | | |
| Inglês | CBO 2346-16 | | |
| Artes | CBO 2313-10 | | |

NOMENCLATURA: PROFESSOR LEIGO NO ENSINO FUNDAMENTAL (ANTIGO REGENTE DE ENSINO)

CÓDIGO CBO/2002: 3321-05

NÍVEIS DE POMOÇ QUANT. PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)

A B C D E F G H I J K



| | | | | | | | | | | | |
|---------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| NIVEL 1 | 2.862,01 | 2.962,18 | 3.065,86 | 3.173,16 | 3.284,22 | 3.399,17 | 3.518,14 | 3.641,28 | 3.768,72 | 3.900,63 | 4.037,15 |
| NIVEL 2 | 3.148,21 | 3.258,40 | 3.372,44 | 3.490,48 | 3.612,64 | 3.739,09 | 3.869,96 | 4.005,40 | 4.145,59 | 4.290,69 | 4.440,86 |
| NIVEL 3 | 3.463,03 | 3.584,24 | 3.709,69 | 3.839,53 | 3.973,91 | 4.113,00 | 4.256,95 | 4.405,94 | 4.560,15 | 4.719,76 | 4.884,95 |

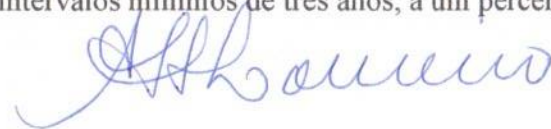
OBSERVAÇÕES:

Considerado um distanciamento em relação ao salário mínimo, da ordem de aproximadamente 54%.

A progressão deverá ocorrer a cada três anos de efetiva atividade, com acréscimo percentual de aproximadamente 3,5%.

A promoção na carreira só poderá a intervalos mínimos de três anos, a um percentual de aproximadamente 10% entre níveis.

Cargo em extinção.



ANEXO II

TABELA DE FUNÇÕES EM COMISSÃO - MAGISTÉRIO PÚBLICO

(DESTINADA A REMUNERAR SERVIDORES EFETIVOS)

| NOMENCLATURA | FAIXA | VALOR - R\$ |
|------------------------------------|--------------|--------------------|
| Direção Escolar - Nível I | FC-2 | 1.594,02 |
| Direção Escolar - Nível II | FC-3 | 1.195,52 |
| Direção Escolar - Nível III | FC-4 | 996,26 |
| Direção Escolar - Nível IV | FC-5 | 797,01 |
| | | |
| | | |
| Coordenador Pedagógico - Nível I | FC-3 | 1.195,52 |
| Coordenador Pedagógico - Nível II | FC-4 | 996,26 |
| Coordenador Pedagógico - Nível III | FC-5 | 797,01 |
| | | |
| | | |
| Supervisor Educacional - Nível I | FC-3 | 1.195,52 |
| Supervisor Educacional - Nível II | FC-4 | 996,26 |
| Supervisor Educacional - Nível III | FC-5 | 797,01 |
| | | |
| | | |

Mauricio

ANEXO III
TABELA DE FUNÇÕES EM COMISSÃO - MAGISTÉRIO PÚBLICO
(DESTINADA A REMUNERAR EXCLUSIVAMENTE SERVIDORES EFETIVOS)
(Lei Complementar nº 039, de 05 de junho de 2023)

| SERVIDORES EFETIVOS - FUNÇÃO EM COMISSÃO (FC) | | |
|--|--------------------------|-------------------|
| NOMENCLATURA FUNÇÃO EM COMISSÃO | FAIXA/ CÓDIGO | VALOR (FC) |
| I. Diretor Escolar - Nível I | FC-1 | 1.594,02 |
| II. Diretor Escolar - Nível II | FC-2 | 1.195,52 |
| III. Diretor Escolar - Nível III | FC-3 | 996,26 |
| IV. Vice-Diretor Escolar - Nível IV | FC-4 | 797,01 |
| V. Coordenador Pedagógico - Nível I | FC-2 | 1.195,52 |
| VI. Coordenador Pedagógico - Nível II | FC-3 | 996,26 |
| VII. Coordenador Pedagógico - Nível III | FC-4 | 797,01 |
| VIII. Supervisor Educacional - Nível I | FC-2 | 1.195,52 |
| IV. Supervisor Educacional - Nível II | FC-3 | 996,26 |

Albuquerque

ANEXO IV
TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO
(DESTINADA A REMUNERAR EXCLUSIVAMENTE SERVIDORES COMISSIONADOS)
(Lei Complementar nº 039, de 05 de junho de 2023)

| SERVIDORES COMISSIONADOS - CARGO EM COMISSÃO (CC) | | | | |
|---|------------------|--------------------|----------------------|-------------------|
| NOMENCLATURA FUNÇÃO EM COMISSÃO | FAIXA/ CÓDIGO | VECIMENTO CARGO | GRATIFICAÇÃO (CC) | TOTAL REMUNERAÇÃO |
| I. Diretor Escolar - Nível I | CC-1 | 3.212,22 | 1.594,02 | 4.806,24 |
| II. Diretor Escolar - Nível II | CC-2 | 3.212,22 | 1.195,52 | 4.407,74 |
| III. Diretor Escolar - Nível III | CC-3 | 3.212,22 | 996,26 | 4.208,48 |
| IV. Vice-Diretor Escolar - Nível IV | CC-4 | 3.108,60 | 797,01 | 3.905,61 |

